



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Recomendar: Ao Chefe do Poder Executivo Municipal o retorno de envio das guias de IPTU, através de correspondência pelo endereço do imóvel.

Justificativa:

Conforme inúmeros relatos e até mesmo reportagens, é visível o prejuízo que muitos moradores tiveram com o novo formato de guia, através apenas das redes eletrônicas.

É importante destacar neste indicativo, o público idoso, que possui dificuldade com as novidades apresentadas através do sistema eletrônico. A internet, é uma ferramenta importantíssima e apresenta inúmeras facilidades para quem sabe utilizar, contudo e por se tratar de um Imposto Fiscal, não podemos deixar como única alternativa para pagamento deste imposto tão importante.

Ou seja, é obrigação do Município entregar a guia de IPTU, para que o cidadão possa cumprir com eficiência o pagamento. Não podemos fadar aquele que não consegue emitir a guia de forma eletrônica, por não saber manusear o site, e-mail, e as redes da internet, a impossibilidade da quitação. Se assim for, estaremos imputando ao cidadão a situação de devedor fiscal, cujas consequências são inúmeras, se não vejamos:

a) incidência de multas, juros e outras taxas e encargos que agregam a dívida de forma a elevar consideravelmente seu valor. Com o não pagamento, a municipalidade pode inscrever o contribuinte na dívida ativa, e, a partir daí pode protestar essa dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA), negatizando o nome do devedor. Importante ressaltar que, quanto mais o tempo passa, mais juros incidem sobre a dívida e a multa passa a ser sobre o montante corrigido, sendo assim, a dívida cresce exponencialmente, dificultando seu pagamento.

b) com dívidas relativas ao imóvel, não é possível emitir certidão negativa para venda do bem, prejudicando uma possível negociação do imóvel.

c) outra consequência singular do IPTU, e a mais importante, é que numa possível ação de execução fiscal o imóvel se torna a garantia da dívida, ou seja, não possui o princípio da cobertura pela proteção do bem de família. Isto por que, a Lei 8009/1990 protege os imóveis que são a única moradia de uma família ou de uma pessoa que eventualmente entre em alguma dívida e seu bem venha a ser indicado para penhora na execução judicial. **Entretanto, as dívidas advindas de IPTU são uma exceção a essa proteção, e o bem pode ser perdido nessas ocasiões, indo à leilão para saldar a dívida.**

Sendo assim, a evolução digital não pode excluir o cidadão que não possui condições de acompanhar essa trajetória, precisamos pensar nos nossos idosos, e nas pessoas mais humildes que não vivenciam, por inúmeros fatores, essa era digital.

O imposto de IPTU deve chegar a todos, de forma eficiente e facilitada, caso contrário, resultará num prejuízo a inúmeros cidadãos e até mesmo ao fisco municipal pela falta de arrecadação. Diante disto, pela importância do tema e pela necessidade de uma rápida resolução é que esta vereadora apresenta a respectiva Indicação.

Ver. Mônica Leal



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 02/04/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530995** e o código CRC **F1A84AA9**.